



MONITORAMENTO 5 - RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 2/2017/Nuati

1. Introdução

O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Auditoria n. 2/2017/Nuati, expedido em 6/10/2017.

A auditoria teve por objeto o processo de trabalho “Gerir Arquitetura Corporativa”, com base no processo APO03 do Cobit, de mesmo nome. As recomendações decorrentes dos pontos de auditoria identificados foram endereçadas ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti).

No entanto, conforme o Ato do Presidente do Comitê de Gestão Estratégica (CGE) n. 7, de 29/9/2021, o Ceti deixou de ser a instância responsável pela governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa, sendo tal atribuição assumida pelo próprio CGE. Entende-se, portanto, que tais recomendações passaram a ser direcionadas a esse colegiado.

2. Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 e 2 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

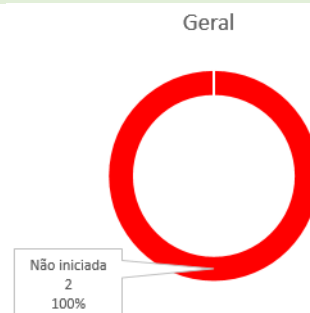
Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral

Gráfico 1 – monitoramento anterior



Fonte: DataCâmara

Gráfico 2 – monitoramento atual



Fonte: DataCâmara

3. Monitoramento das recomendações – visão analítica

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Relatório analítico - Apêndice A. Solicita-se que as providências adotadas para o próximo monitoramento sejam registradas na coluna “Novas providências informadas pelo gestor” (Quadro 1).



4. Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam a subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório de auditoria, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, para fins de ciência e avaliação das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes, que sejam consideradas oportunas e convenientes.

Vale destacar que as recomendações em tela foram expedidas em 6/10/2017. Portanto, o prazo de 5 anos previsto no item 2 da Ordem de Serviço n. 1, de 14/5/2019, da Secin, expira em 6/10/2022¹. Desta forma, as recomendações eventualmente não atendidas até tal data deverão ser baixadas conforme previsto na alínea “d” do item 3.2.3.6 do Estatuto de Controle Interno.

Os autos deverão, portanto, retornar a este Núcleo de Auditoria até 6/10/2022 para novo monitoramento.

Brasília, 12 de abril de 2022.

¹ Em que pese a Ordem de Serviço Secin n. 1/2019 ter sido recentemente alterada para prever o prazo máximo de 3 anos para o monitoramento de recomendações, neste caso específico será considerada a redação da referida ordem de serviço no momento de expedição das recomendações em tela, que previa o prazo máximo de 5 anos.



Apêndice A – Matriz da visão analítica do monitoramento

Quadro 1 – Análises e conclusões do Monitoramento 5 do RA 2/2017

Ponto de auditoria 3.1 - “Ausência de norma para regulamentar a aplicação da arquitetura da informação e sua governança”.

Parte geral da recomendação 3.1.8 – Recomendar ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti):

Recomendação (A)	Monitoramento 4 do RA 2/2017 – 19/8/2020 (B)	Monitoramento 5 do RA 2/2017			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
Recomendação 3.1.8.1.a) - Apresentar plano de ação a fim de apreciar, validar e submeter à autoridade competente minuta de norma de governança da arquitetura corporativa da Câmara dos Deputados, contemplando de forma integrada as arquiteturas de processos, da informação e de tecnologia da informação	Não iniciada.	Houve manifestação da Aproge no sentido de que foram realizadas diversas reuniões entre as áreas responsáveis pelas Arquiteturas da Informação (Cedi), de Tecnologia e Sistemas (Ditec) e de Processos (Aproge), no âmbito dos trabalhos de reorganização administrativa. Tais reuniões serviram para definir os escopos de	As áreas responsáveis manifestaram-se no sentido de que a definição da metodologia e modelo da Arquitetura Corporativa deve se dar no âmbito de projeto estratégico, ainda não iniciado. Vale lembrar ainda que o foco da recomendação não é o estabelecimento completo da Arquitetura Corporativa em si, mas sim de uma minuta de norma de governança da referida arquitetura. Tal norma deve estabelecer de que forma a Arquitetura Corporativa será construída, mantida,	Não iniciada. Novo monitoramento em 180 dias.	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 263.008/2017

		atuação e as oportunidades de integração. A unificação da Arquitetura Corporativa deverá, no entender da Aproge, ser implantada por meio de projeto estratégico, cuja iniciação não se dará no ciclo de gestão atual. Cedi e Ditec manifestaram-se posteriormente, concordando com a visão da Aproge.	gerenciada e governada na Casa, definindo basicamente as diretrizes e os princípios a serem observados, os atores envolvidos, e as principais competências de cada um deles. Como o referido projeto estratégico ainda não foi iniciado, e considerando que o risco identificado na auditoria persiste, entende-se que a implementação da recomendação permanece não iniciada.		
Recomendação 3.1.8.1.b) - Executar as ações e prazos propostos no plano de ação, que serão objeto de monitoramento por este núcleo de auditoria.	Não iniciada.	Recomendação dependente da recomendação 3.1.8.1.a)	Recomendação dependente da recomendação 3.1.8.1.a)	Não iniciada. Novo monitoramento em 180 dias.	[idem acima]